



ELSA MARVANEJO DA COSTA

consultora da Ordem dos Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

O mecanismo de restituição do IVA

O procedimento de restituição do montante equivalente ao IVA suportado configura-se como um benefício fiscal, na medida em que constitui uma potencial perda de receita fiscal. Como qualquer benefício fiscal, a restituição do IVA é uma medida de caráter excepcional instituída com o objetivo de tutelar interesses públicos extrafiscais relevantes e considerados, em dado momento, superiores aos da própria tributação que lhe está na base. Neste caso, é um benefício fiscal concedido a determinadas entidades como meio de financiamento da sua atividade.

Ao longo dos anos este mecanismo tem sido objeto de diversas alterações, e ainda que a restituição do IVA se encontre prevista em vários diplomas legais, para diversas entidades, terá existido uma tentativa de compilação dos mesmos com a publicação do Decreto-Lei n.º 84/20147, de 21 de julho. Com este artigo pretendemos referir quais as entidades e quais as operações por si realizadas que poderão ser suscetíveis de restituição do IVA.

Damos nota de alguns exemplos de situações ainda dispersas: Missões Diplomáticas e Organismos Internacionais (Decreto-Lei nº 143/86, de 16 de junho, 1986), Comunidades Religiosas (Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro), Partidos Políticos (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho), prevendo

os diplomas referidos os procedimentos necessários a tal pedido.

Entidades abrangidas

São entidades beneficiárias da restituição do IVA pelo Decreto-Lei n.º 84/20147, de 21 de julho: as Forças Armadas, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o Serviço de Informações de Segurança, o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa, a Polícia Judiciária, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, as associações humanitárias de bombeiros, os municípios (relativamente a corpos de bombeiros), a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, as instituições particulares de solidariedade social, as instituições de ensino superior e entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional e as entidades com a classificação portuguesa de atividades económicas principal “82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares”. As operações abrangidas variam pelo tipo de entidade, assim como os valores mínimos das faturas que suportam as operações e a percentagem do IVA que é restituído.

Formalização do pedido

O pedido de restituição é apresentado pelo beneficiário, por transmissão eletrónica de dados, a partir do segundo mês seguinte à emissão dos documentos de suporte, até ao termo do prazo de um ano da data de emissão daqueles, podendo ser corrigido por iniciativa do beneficiário neste prazo. O pedido de restituição deve reportar-se a períodos mensais, englobando a totalidade dos documentos de suporte.

Constituem documentos de suporte, para efeitos do pedido de restituição, as faturas emitidas nos termos previstos no Código do IVA e comunicadas pelo sujeito passivo à Autoridade Tributária e Aduaneira, as declarações aduaneiras de importação, bem como os documentos previstos no n.º 1 do artigo 27.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias.

Os documentos de suporte devem ser mantidos em arquivo pelo prazo de quatro anos, sem prejuízo dos prazos de conservação de documentos estabelecidos para efeitos fiscais.

Decisão do pedido

Os pedidos de restituição são analisados pela Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo de 90 dias, após confirmação da respetiva elegibilidade, por transmissão eletrónica de dados, com faculdade de delegação.

Entidades abrangidas	Entidades abrangidas	Operações elegíveis	Fatura	Montante do IVA restituído	Análise da elegibilidade do pedido
Forças Armadas, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o Serviço de Informações de Segurança, o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa, a Polícia Judiciária, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e a Autoridade Nacional de Proteção Civil	Forças Armadas, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o Serviço de Informações de Segurança, o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa, a Polícia Judiciária, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e a Autoridade Nacional de Proteção Civil	Material de guerra e outros bens móveis destinados exclusivamente à prossecução de fins de defesa, segurança ou socorro, incluindo os serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento	Poderão ser objeto de pedido de restituição as operações referidas, cujo valor por fatura seja igual ou superior a € 1.000 com exclusão do IVA	O montante restituído corresponde a 100% do IVA suportado	A elegibilidade do pedido será aferida, quanto às Forças Armadas, pelos dirigentes máximos que integram a estrutura orgânica do Ministério da Defesa Nacional, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e pelos Chefes do Estado-Maior dos respetivos ramos, consoante os serviços que processam as referidas aquisições; quanto às forças e serviços de segurança, bem como às demais entidades previstas, pelo respetivo comandante ou dirigente máximo.
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, as associações humanitárias de bombeiros e os municípios, relativamente a corpos de bombeiros	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, as associações humanitárias de bombeiros e os municípios, relativamente a corpos de bombeiros	Bens móveis de equipamento diretamente destinados à prossecução dos respetivos fins, incluindo os serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento	Poderão ser objeto de pedido de restituição as operações referidas, cujo valor por fatura seja igual ou superior a € 1.000 com exclusão do IVA	O montante restituído corresponde a 100% do IVA suportado.	A elegibilidade do pedido será aferida, quanto ao ICNF, I.P., pelo presidente do conselho diretivo desta entidade; quanto às associações humanitárias de bombeiros e aos municípios, pelo dirigente máximo da Autoridade Nacional de Proteção Civil ou dos serviços regionais de proteção civil em relação às entidades aí sedeadas
A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e as instituições particulares de solidariedade social	A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e as instituições particulares de solidariedade social	Construção, manutenção e conservação dos imóveis utilizados, total ou principalmente, na prossecução dos fins estatutários Elementos do ativo fixo tangível sujeitos a depreciação utilizados única e exclusivamente na prossecução dos respetivos fins estatutários, com exceção de veículos e respetivas reparações Aquisições de bens ou serviços de alimentação e bebidas no âmbito das atividades sociais desenvolvidas	Cujo valor por fatura seja igual ou superior a € 1.000 com exclusão do IVA; Cujo valor por fatura seja igual ou superior a € 100 com exclusão do IVA e cujo valor global durante o exercício não seja superior a € 10.000 com exclusão do IVA Sem qualquer limite de valor por fatura	O montante restituído corresponde a 50% do montante suportado	A elegibilidade do pedido será aferida, quanto à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e às instituições particulares de solidariedade social, pelo dirigente máximo da administração central direta do Estado que exerça os poderes de inspeção, auditoria e fiscalização ou outra entidade que exerça a tutela nos termos legais.
Instituições de ensino superior e entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional	Instituições de ensino superior e entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional	Instrumentos, equipamentos, reagentes, consumíveis e licenças específicos adquiridos no âmbito da sua atividade de investigação e desenvolvimento (I&D), desde que o IVA das despesas não se encontre excluído do direito à dedução nos termos do artigo 21.º do Código do IVA; Adaptação de edifícios e instalações quando imprescindível à realização do projeto, nomeadamente por questões ambientais e de segurança, na medida em que sejam considerados custos diretos elegíveis para financiamento por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P	Não existe a imposição de qualquer limite mínimo de valor de fatura	O montante restituído corresponde a 100% do IVA suportado	A elegibilidade do pedido será aferida pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, que deve ser apoiada pela Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI, S.A.), relativamente a projetos de investigação e desenvolvimento (I&D) da sua competência
Entidades com a classificação portuguesa de atividades económicas principal 82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares	Entidades com a classificação portuguesa de atividades económicas principal 82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares	Despesas de transportes e viagens de negócios e do seu pessoal, incluindo as portagens; Despesas respeitantes a alojamento, alimentação e bebidas; Despesas de receção, incluindo as relativas ao acolhimento de pessoas estranhas à empresa; Despesas relativas a imóveis ou parte de imóveis e seu equipamento, destinados principalmente a tais receções	Não existe a imposição de qualquer limite mínimo de valor de fatura	A restituição ocorrerá em 50% do IVA suportado, na medida em que este não seja dedutível nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 21.º do Código do IVA, e em 100% deste valor, nos restantes casos	A elegibilidade do pedido será aferida pelo Turismo de Portugal, I.P.